

CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DMAAE DE OURO FINO/MG E A EMPRESA ANDRA VOLT SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA NA FORMA QUE SE SEGUE.

O Departamento Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Ouro Fino MG, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Rua Padre João Rabelo nº 60 - Centro, Ouro Fino/MG, CEP: 37.570-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 41.779.117/0001-00, neste ato representado pelo Diretor, o Sr. Walter Luiz Pereira, designado pelo Decreto Municipal n.º 001/2025, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa Andra Volt Soluções em Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.217.181/0001-73, sediada na Rua Carinas nº 158, Jardim Stella, Santo André, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Sr. Luan Rodrigues de Andrade, portador do CPF nº xxx.026.408-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2026 regido pela Lei n.º 14.133/21 e a Decreto Municipal n.º 4221/23.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação versa sobre a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de geradores de energia à diesel do DMAAE de Ouro Fino/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos, como abaixo discriminado e que consta da Processo n.º 035/2026 – Pregão Eletrônico n.º 016/2026, a saber:

- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará manutenção preventiva contínua, mensalmente, e manutenção corretiva, quando necessária, aos 3 (três) grupos geradores de energia elétrica à diesel, visando mantê-los em perfeito funcionamento e solucionar todos os problemas técnicos que ocorrerem.

5.1. Do Serviço de manutenção preventiva

A CONTRATADA prestará assistência técnica preventiva, mensalmente, aos 3 (três) grupos geradores de energia elétrica, visando a manutenção dos mesmos, realizando todos os serviços conforme os procedimentos recomendados pelo CONTRATANTE, pelo Fabricante dos Equipamentos e normas técnicas vigentes.

Deverão ser seguidos os planos de manutenção do Fabricante, efetuando todos os testes/medições/verificações e substituições necessárias para execução da manutenção preventiva.

Deverão ser verificados e trocados, sempre que necessário, no mínimo, os seguintes itens:

Sistema de arrefecimento:

- Verificar possíveis vazamentos;
- Trocar o líquido de arrefecimento;
- Verificar o nível do líquido de arrefecimento.

Sistema de admissão de ar:

- Trocar filtro de ar;
- Limpar o pó da cuba do filtro;
- Verificar o indicador de restrição do filtro de ar (se aplicável);
- Verificar conexão de ar entre AFC e coletor de admissão;
- Examinar a tubulação de ar;
- Drenar condensação do sistema;
- Verificar mangueiras/abraçadeiras.

Sistema de combustível:

- Verificar possíveis vazamentos;
- Trocar filtro de combustível;
- Verificar a pressão da bomba de combustível;
- Drenar água do tanque e filtro de combustível;
- Drenar condensação do sistema;
- Verificar e limpar o tanque de combustível.

Sistema de lubrificação:

- Verificar possíveis vazamentos;
- Trocar óleo lubrificante;
- Trocar filtro de óleo lubrificante;
- Verificar nível de óleo lubrificante.

Sistema de baterias:

- Verificar o nível de eletrólito das baterias;
- Verificar o carregador de bateria;
- Limpar e verificar aperto dos terminais da bateria;
- Medir tensão das baterias.

Outras manutenções:

- Observar vibrações ou ruídos estranhos (motor e alternador);
- Verificar conexões elétricas (motor, alternador e painel);
- Verificar estado e aperto das conexões;
- Verificar e testar sensores dos grupos geradores;
- Regular folga de válvulas;
- Ajustar injetores e válvulas;
- Verificar ventilador (se aplicável);
- Examinar correia;
- Verificar mangueiras de alimentação hidráulica e pneumática;
- Verificar aperto dos coxins de fixação do motor;
- Verificar torque de parafusos e porcas dos grupos geradores;
- Verificar peças de vedação;
- Verificar sistema de escapamento;
- Verificar proteções do motor;
- Inspecionar rolamentos;
- Inspeção e reaperto das conexões do quadro de transferência do gerador;
- Verificar as condições de funcionamento dos instrumentos do quadro de transferência do gerador;
- Verificação de todos os cabos, mangueiras, apertos e conexões;
- Revisão completa do grupo gerador;
- Consultar plano de manutenção do fabricante do gerador, motor e alternador.

Manutenções gerais e demais recomendações:

- Reabastecer o combustível, a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

- Realizar a limpeza e manter em boas condições o grupo gerador de energia elétrica;
- Realizar a limpeza e manter em boas condições o local onde os grupos geradores estão instalados, efetuando as trocas e manutenção, sempre que necessário, de extintores de incêndio, placas de sinalizações, lâmpadas, tomadas, entre outros itens necessários para manter o espaço dos grupos geradores limpo, organizado e funcional;
- A manutenção preventiva será executada de acordo com o cronograma a ser acordado entre a fiscalização e a CONTRATADA e conforme a relação de serviços especificadas neste Termo de Referência e outros que constarem em manuais ou recomendações dos fabricantes dos componentes.

- Do serviço de manutenção corretiva

A CONTRATADA prestará assistência técnica corretiva aos 3 (três) grupos geradores de energia elétrica à diesel, quando da constatação de problemas durante a inspeção preventiva mensal, ou quando do chamado pelo CONTRATANTE, e deverá:

- Diagnosticar todas as peças/ajustes/lubrificações que comprometem o perfeito funcionamento dos grupos geradores de energia elétrica;
- Executar as devidas intervenções técnicas que se façam necessárias ao restabelecimento do perfeito funcionamento dos grupos geradores;
- Substituir ou reparar os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e hidráulicos necessários para restabelecimento das condições normais de funcionamento dos grupos geradores de energia elétrica;
- Realizar testes, limpeza, ajustes e lubrificações que se fizerem necessários após a realização dos consertos e/ou substituição de peças.

- Dos instrumentos e peças utilizados durante as manutenções

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, todos os dispositivos, instrumentos, ferramentas, equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopas, parafusos, equipamentos e produtos de limpeza, lâmpadas e equipamentos de sinalização, EPIs.

A CONTRATADA deverá utilizar somente filtros, óleo, peças, componentes e acessórios ORIGINAIS do fabricante. Não serão aceitos peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado.

Todos os itens e peças necessárias para realizar a manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e estão inclusos no valor do contrato.

- Pessoal para o serviço

A manutenção corretiva/preventiva deverá ser, obrigatoriamente, executada por técnico habilitado, podendo, caso necessário, ser auxiliado por assistente. A CONTRATADA deverá atender integralmente às normas vigentes.

O(s) técnico(s) responsável(is) pelas manutenções devem estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa, e com todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários para proteção do(s) mesmo(s).

- **NORMAS**

As manutenções devem ser realizadas seguindo as orientações previstas nas normas vigentes e manuais do fabricante, com destaque para:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas De Baixa Tensão;
- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR 10 - Segurança Em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo Licitatório n.º 035/2026, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:	38	
Unidade:	050200	SERVICO DE SANEAMENTO
Funcional:	17.512.0003.6005.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO
Catec. Econ.:	3.3.90.39.15	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

6684 - ANDRA VOLT SOLUCOES EM ENERGIA LTDA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	658.000.256	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES DE ENERGIA A DIESEL	MS	12	5.200,00	62.400,00
Valor Total Geral:						62.400,00
Valor Total da Licitação:						62.400,00

4.2. Correspondente a 100% do valor mensal.

4.3. Dar-se-á após emissão do relatório de prestação de serviços mensal.

4.4. Todo material, componente e mão de obra para manutenção preventiva (inclusive troca dos filtros e óleos lubrificantes), dentro do estipulado pelo fabricante, estão inclusos no valor deste contrato.

4.5. A mão de obra necessária para a execução das manutenções corretivas está inclusa no valor deste contrato.

4.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

4.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto do Contrato;

4.8. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou:

4.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.10. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;

4.11. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

4.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela anulação da Ata, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal;

4.14. Será anulada o Contrato com a Contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Administração;

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

4.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão no Contrato.

4.18. Para efeitos de faturamento, os contratados deverão observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 4.153/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS

Executar o objeto deste certame obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o recebimento das Ordens de Fornecimento gerada pelo Setor de Compras;

O prazo para início dos serviços é de até 3 (três) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço para realização da primeira visita de manutenção preventiva mensal dos geradores de energia.

Em situações de emergência, a empresa deverá se deslocar até o local, atendendo aos chamados, em até 4 (quatro) horas após o contato do CONTRATANTE.

O prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Início de Serviço, para a realização da primeira visita de manutenção preventiva dos geradores de energia, mostra-se adequado e suficiente para que a contratada organize sua equipe técnica, logística, ferramentas, equipamentos e insumos necessários, sem comprometer a continuidade das atividades do DMAAE. Esse período permite o planejamento inicial da execução contratual, garantindo que a manutenção preventiva seja realizada de forma eficiente, conforme as especificações técnicas e o cronograma estabelecido pela Administração.

Quanto ao prazo de **até 4 (quatro) horas para atendimento em situações de emergência**, sua exigência justifica-se pela natureza essencial dos equipamentos objeto da contratação. Os grupos geradores

constituem sistemas de contingência indispensáveis para assegurar o funcionamento ininterrupto das instalações e dos serviços públicos prestados pelo DMAAE, especialmente em casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

A indisponibilidade desses equipamentos pode ocasionar paralisação de sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e podendo causar prejuízos operacionais à população atendida.

Dessa forma, o atendimento emergencial em até 4 (quatro) horas constitui requisito proporcional e compatível com a criticidade dos equipamentos, visando minimizar o tempo de indisponibilidade, reduzir riscos de interrupção dos serviços essenciais e assegurar a rápida adoção das medidas corretivas necessárias para o restabelecimento das condições operacionais dos geradores, principalmente, em decorrência do DMAAE não possuir equipamentos geradores reservas.

Assim, os prazos estabelecidos observam os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público, sendo tecnicamente justificados em razão da relevância e da criticidade dos equipamentos objeto da contratação.

RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico, assinado pelo responsável pela empresa, elencando as condições em que se encontram os grupos geradores de energia elétrica, as inspeções, testes e manutenções efetuadas, peças substituídas e qualquer outra informação relevante sobre o objeto. Estes relatórios serão emitidos mensalmente, após a manutenção preventiva.

Este documento deverá conter nome e número da identificação funcional do servidor que acompanhou os serviços e assinatura do mesmo.

DIAGNÓSTICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Quando do diagnóstico da necessidade de manutenção corretiva, a empresa deverá emitir um laudo técnico indicando todos os reparos a serem realizados, com a lista de peças e materiais necessários para a aquisição pela Contratante para a execução da referida manutenção e suas características técnicas.

Este documento deverá estar assinado pelo responsável da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato terá a validade até 15/07/2027, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para o município, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto de acordo com as especificações estipuladas pelo DMAAE/MG e Termo de Referência;

- 7.2. Prestar, dentro dos prazos, informações sobre o andamento da execução do objeto, bem como a data e horário previsto para entrega;
- 7.3. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior que gere fato impeditivo para a execução do objeto;
- 7.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas a execução do objeto da Ordem de Fornecimento;
- 7.5. A Contratada será responsável pela execução do objeto, sem danos aparentes ou ocultos, sem oxidação e ou danos provenientes do manuseio incorreto da execução do objeto ora prestados para a Administração;
- 7.6. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objeto deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- 7.7. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- 7.8. O gestor/fiscal do DMAAE de Ouro Fino não aceitará nem receberá qualquer objeto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste Termo de Referência ou outro definido pelo gestor/fiscal da Ata, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão contratual.
- 7.9. Executar os serviços conforme proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 7.10. Elaborar um cronograma para a realização das manutenções preventivas e realizar os serviços conforme solicitação do CONTRATANTE.
- 7.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.12. Satisfazer as Normas Técnicas Brasileiras ou outras normas recomendadas quanto ao uso de materiais, à realização de serviços e aos métodos construtivos utilizados.
- 7.13. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, conforme legislação vigente.
- 7.14. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

7.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

7.16. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

7.17. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação após a finalização dos serviços.

7.18. Dar garantia das peças e acessórios instalados e dos serviços prestados, no mínimo, pelo prazo legal.

7.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.20. Fornecer contato telefônico, com disponibilidade de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo, finais de semana e feriados, para contato do CONTRATANTE em situações de emergência.

7.21. Em até 5 dias úteis após emissão a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.21.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) sobre o serviço, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s) nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. O descumprimento do prazo da execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital e no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente Contrato:

Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto;

Multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da licitação;

Impedimento de contrato com a DMAAE pelo período de 2 (dois) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Será competente o foro da Comarca de Ouro Fino/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de inteiro teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Ouro Fino/MG, 15 de julho de 2026

Walter Luiz Pereira
Diretor do DMAAE

Andra Volt Soluções em Energia Ltda

CNPJ sob o n.º 30.217.181/0001-73

Luan Rodrigues de Andrade

CPF nº xxx.026.408-xx

EMPRESA – CONTRATADA